



CONSANI ENGENHARIA LTDA

R. Encarnacion Sant'ana Garcia n° 102 | Avaré/SP | 18705-840 | e-mail: consaniengenharia@hotmail.com

F: 14 99790-2024 | F: 14 99743-1384

## CONTRARRAZÃO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) do CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90027/2024

Processo Administrativo n.º 047/2023

A empresa CONSANI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.699.467/0001-72, sediada na Rua Encarnacion Sant'ana Garcia, 102, Loteamento São Judas Tadeu, CEP 18705-840, Avaré – SP, através de seu representante o Sr. Irineu Consani Neto, brasileiro, casado, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, vem por meio desta, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas CONTRARRAZÕES aos Recursos interpostos pelas empresas LIBRAS PROJECT BUILDING LTDA, com sede na Rua Coronel Joaquim Teotônio de Araújo, n°174 Sala 12 centro na cidade de Piraju SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.651.342/0001-41, e também a HP - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA, com sede na Estrada Neyde Marin Campos, 373, 1º Distrito Industrial na cidade de Américo Brasiliense – SP, que em decorrência de seu inconformismo com a declaração da CONSANI ENGENHARIA LTDA como VENCEDORA do certame, que para todos os fins de direito requer fiquem fazendo parte integrante desta petição.

### 1. DOS FATOS

1.1 Ilmo. Pregoeiro (a), de forma sucinta, é válido afirmar que a empresa CONSANI ENGENHARIA LTDA participou da licitação cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação Serviços de Engenharia para Substituição dos Telhados das Moegas com elevação das mesmas no Armazém Granelero de Avaré (AGAVA), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ocorre que, inconformadas com o êxito da ora peticionante, as empresas recorrentes interpuseram recurso Administrativo no intuito de reformar e atrasar o resultado. Todavia, nenhum fato concreto fora apresentado para que isso ocorra, como veremos a seguir.

### 2. DO DIREITO

#### 2.1 DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o disposto no art. 165 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 onde cita que a empresa vencedora, após impetração de recurso, lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as contrarrrazões, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

De forma tempestiva a empresa CONSANI ENGENHARIA LTDA, vem por meio desta apresentar suas contrarrrazões.



CONSANI ENGENHARIA LTDA

R. Encarnacion Sant'ana Garcia nº 102 | Avaré/SP | 18705-840 | e-mail: consaniengenharia@hotmail.com

F: 14 99790-2024 | F: 14 99743-1384

### 3. DAS ALEGAÇÕES

3.1. A recorrente LIBRAS PROJECT BUILDING LTDA faz as seguintes alegações:

1ª Alegação:

“... deixou de comprovar sua qualificação técnica operacional conforme preconiza ao Edital e o Termo de Referência, pois os atestados de serviços técnicos não alcançaram o quantitativo mínimo exigido para o item de maior relevância técnica: “Cobertura telha galvanizada: 345,00m²”, igualmente, não foi comprovado o atendimento ao quantitativo mínimo dos atestados de serviços realizados concomitantemente, ferindo indubitavelmente os subitens b.1.2 e b.2 do item 8.2.3.b do Instrumento Convocatório e os itens 6.2.1.b e 6.2.2 do Termo de Referência pertencente...”

Esta alegação não merece prosperar, senão vejamos:

Conforme a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública no seu Art. 5º que diz:

“... Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942...”

Por tratar-se de documentos que podem restringir o direito de participar de licitações públicas, teremos sempre como limites o texto constitucional em seu artigo 37, inciso XXI, que permite somente "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Em relação à exigência de execução anterior de quantidade mínima de serviços, não há um percentual máximo estabelecido nem na Lei 8.666/1993 (Lei revogada que tratava do assunto, e que estabelecia 50%, foi vetado pelo Presidente da República), nem na Lei 13.303 de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Contudo, em respeito à jurisprudência estabelecida do TCU sobre a matéria, a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, apresentou a seguinte disposição:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)



CONSANI ENGENHARIA LTDA

R. Encarnacion Sant'ana Garcia nº 102 | Avaré/SP | 18705-840 | e-mail: consaniengenharia@hotmail.com

F: 14 99790-2024 | F: 14 99743-1384

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (GRIFO NOSSO)."

Chamamos a atenção que a recorrida, através de malabarismos com a jurisprudência, tenta de todas as formas colocar o foco na concomitância para execução dos contratos, porém o ACÓRDÃO 2387/2014 – PLENÁRIO, trazido à baila em seu recurso, trata exclusivamente da prestação de serviços em que o objeto trata de contratos continuados, que aí sim para comprovação de experiência pretérita poderá ser aceitos o somatório dos atestados dos serviços prestados de forma concomitante, e que normalmente se exige a comprovação mínima de 01 (um) ano, de experiência, e dependendo da complexidade pode-se exigir, o somatório de até 03 (três) anos para comprovação da qualificação técnica.

No caso em tela, estamos falando de um contrato por escopo, ou seja, um acordo em que o contratado é responsável por executar um serviço específico em um período de tempo predeterminado. O objeto do contrato é o principal, e o prazo é acessório, que conforme o item 12.1.1.1 do Edital nos informa que o prazo para execução será de 120 (cento e vinte) dias, não tendo que se discutir aqui, a concomitância dos Atestados para comprovação da capacidade técnica da empresa, devido o objeto deste futuro contrato.

Vejamos o que o mais recente Acórdão do TCU (Acórdão 1621/2021-Plenário), pelo relator Benjamin Zymler, nos ensina sobre a matéria:

*"...Alguns precedentes recentes do Tribunal estariam a demonstrar que, ainda que a Lei das Estatais tenha apresentado parâmetros um tanto lacônicos para a habilitação de licitantes, "há uma tendência de manter entendimentos análogos aos que seriam aplicáveis no âmbito de certames da Lei 8.666/1993", a exemplo do que restou decidido nos Acórdãos 1.889/2019 e 4.028/2020, ambos do Plenário. Quanto à exigência de execução anterior de quantidade mínima de serviços, o relator assinalou que não há um percentual máximo estabelecido nem na Lei 8.666/1993, nem na Lei 13.303/2016..."*

*"...27. Para tanto, as empresas estatais não estão vinculadas às disposições de outras leis voltadas para a Administração Pública, como é o caso da Lei 8.666/1993 e da Lei 12.462/2011. As licitantes não podem ser inabilitadas por critérios estranhos aos estabelecidos no art. 58 da Lei nº 13.303/2016, **porém (grifo nosso)** elas não estão liberadas de atender determinadas disposições de raiz constitucional.*

*28. O estabelecimento de requisitos de habilitação é restritivo à competitividade. Alguns ou vários agentes do mercado estarão excluídos da possibilidade de efetuar determinada contratação com a administração. Essa exclusão pode ser lícita ou ilícita.*

*29. Será lícita quando realizada na medida do estritamente necessário para afastar aqueles sem condições de cumprir adequadamente o objeto a ser contratado. Será ilícita quando for exacerbada e restringir indevidamente a competitividade ou quando for demasiadamente permissiva..."*



CONSANI ENGENHARIA LTDA

R. Encarnacion Sant'ana Garcia nº 102 | Avaré/SP | 18705-840 | e-mail: consaniengenharia@hotmail.com

F: 14 99790-2024 | F: 14 99743-1384

Todavia, conforme a própria postulante nos informou em seu recurso, que a Consani Engenharia comprovou através de seus atestados “Vitoria Agro & Flora” “Ass. Cabos e Soldados da Polícia Militar do Est. São Paulo”, o total de kg 9000 para estrutura metálica e um total de 346 m<sup>2</sup> de instalação de telhas galvanizadas, atendendo perfeitamente as exigências mínimas solicitadas no Edital e seus anexos.

2ª Alegação:

“...O atestado emitido pela Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Item 06, ao ser analisado em relação ao local da obra descrita (Rua Antonieta Paulucci, nº 655 – Alto da Boa Vista – Avaré/SP), apresenta inconsistências. Uma verificação por meio do “Google Maps” revela que o endereço corresponde a um terreno sem qualquer construção mencionada no atestado (conforme imagem abaixo). Diante disso, solicitamos que sejam realizadas diligências para esclarecer as observações levantadas...”

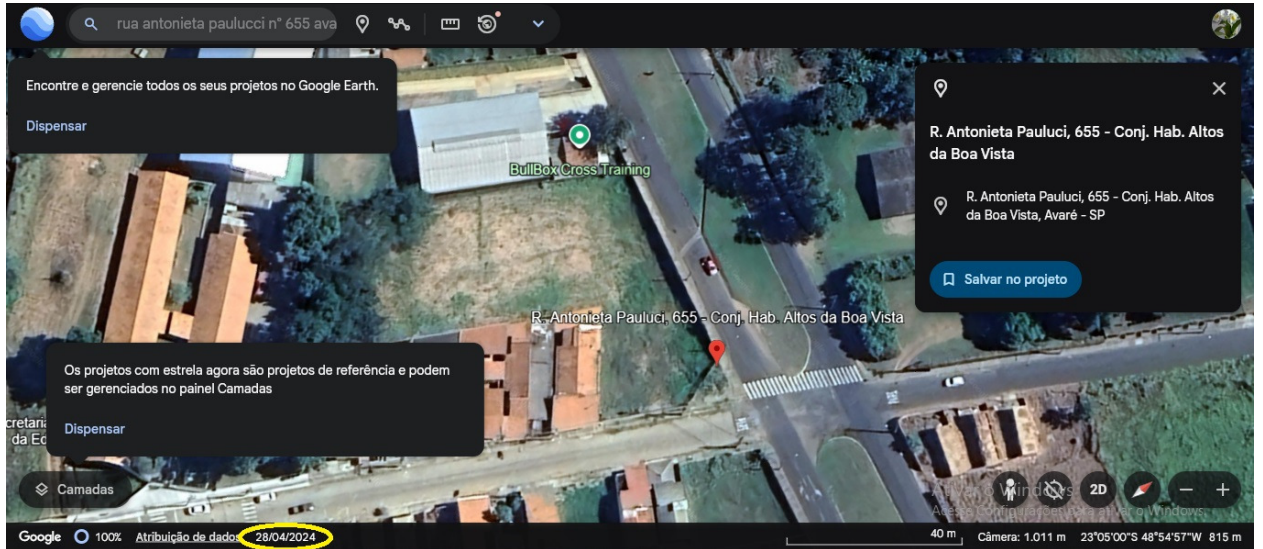
Vejam os que mais uma vez a RECORRENTE no intuito de ludibriar como o nobre Pregoeiro conduziu o certame, lança mão de alegações infundadas, ao alegar que a RECORRIDA apresentou documento com informações inverídicas no certame. Porém, ao analisarmos as informações trazidas no Atestado de Capacidade Técnica - Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, datado de 02 (dois) de dezembro de 2024, podemos observar que a obra findou no mês dezembro do ano de 2024, ou seja, a obra foi concluída há apenas 30 (trinta) dias, sendo mais que óbvio, o fato, de que a ferramenta do “Google Maps”, ainda não possui a atualização disponível do local.

Devemos asseverar que a postulante fere até mesmo o Inciso III do Artigo 77 do Código de Processo Civil, de que trata a lei 13.105 de 16 de março de 2015:

“...O dever de "não produzir provas e não praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito...”.

Postura esta que está diretamente relacionada à resistência injustificada ao andamento do processo e à interposição de recurso manifestamente protelatório.

Para tanto, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado anexamos abaixo as fotos atuais do local e nota fiscal dos serviços prestados, demonstrando que há no local uma construção nova.



Na imagem acima, extraída do portal “google maps” ([https://www.google.com.br/maps/@-23.0832862,-48.9157117,3a,75y,260.35h,93.35t/data=!3m7!1e1!3m5!1s25Uk\\_rX5-Dq4noq1xhs5OQ!2e0!6shttps:%2F%2Fstreetviewpixels-pa.googleapis.com%2Fv1%2Fthumbnail%3Fcb\\_client%3Dmaps\\_sv.tactile%26w%3D900%26h%3D600%26pitch%3D-3.350411043962467%26panoid%3D25Uk\\_rX5-Dq4noq1xhs5OQ%26yaw%3D260.3505251032232!7i16384!8i8192?entry=tu&g\\_ep=EgoyMDI0MTlXMS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D](https://www.google.com.br/maps/@-23.0832862,-48.9157117,3a,75y,260.35h,93.35t/data=!3m7!1e1!3m5!1s25Uk_rX5-Dq4noq1xhs5OQ!2e0!6shttps:%2F%2Fstreetviewpixels-pa.googleapis.com%2Fv1%2Fthumbnail%3Fcb_client%3Dmaps_sv.tactile%26w%3D900%26h%3D600%26pitch%3D-3.350411043962467%26panoid%3D25Uk_rX5-Dq4noq1xhs5OQ%26yaw%3D260.3505251032232!7i16384!8i8192?entry=tu&g_ep=EgoyMDI0MTlXMS4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D)), podemos ver que a última atualização ocorreu em abril do ano de 2024, e na foto seguinte vemos como está o local hoje, após a construção e entrega da obra que está identificada no Atestado de Capacidade Técnica em debate.



- Foto Atualizada do local;





CONSANI ENGENHARIA LTDA

R. Encarnacion Sant'ana Garcia nº 102 | Avaré/SP | 18705-840 | e-mail: consaniengenharia@hotmail.com

F: 14 99790-2024 | F: 14 99743-1384

NFS-e COMPOSTA POR 1 PÁGINA(S) Página 1 de 1

		<b>PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARÉ</b>			<b>Número da NFS-e</b> 25	
		<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>			<b>Código de Verificação de Autenticidade</b> LQVFCSS31	
<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>				Data e Hora de Emissão de NFS-e 21/11/2024 às 10:14:41		
				Chave de Acesso EDANTHS3VROQKMU81R9Q0GROX5AQC40		
				Para certificação da autenticidade acesse <a href="https://fisweb.avare.sp.gov.br/fisweb">https://fisweb.avare.sp.gov.br/fisweb</a> , menu consultas e informe os dados desta NFS-e.		
<b>Informações Fiscais</b>						
Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação			
Exigível		SAO PAULO-SP	SAO PAULO - SP			
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência		
				21/11/2024		
Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS			
1 - Sim	2 - Não	Não Possui	Sobre Faturamento			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>						
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social		
48.888.467/0001-72			000036710	CONSANI ENGENHARIA LTDA		
Logradouro	Complemento		Bairro			
RUA ENCARNACION SANT ANA GARCIA, 102			LOTEAMENTO SAO JUDAS TADEU IV			
CEP	Cidade	Telefone		E-mail		
18706840	AVARE-SP	Nº INFORMADO		ranloont@yahoo.com.br		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>						
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social			
81.810.677/0001-80			ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM DO ESTADO DE SÃO PAULO			
Logradouro	Complemento		Bairro			
Avenida Marquês de São Vicente, 631			Várzea da Barra Funda			
CEP/Cod. Postal	Cidade/País	Telefone		E-mail		
01138-001	SAO PAULO - SP	11 3871 8100				
<b>Discriminação dos Serviços</b>						
Qtd.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total		
1,00	LN	Referente a terceira Fase 80% do contrato de prestação de serviço da SEDE ACSPMESP	33.265,00	R\$ 33.265,00		
<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS</b>						
LC 118/2003: 07.02	Alíquota		Atividade Municipal	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
	3,884%		000007.0000002			
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil						
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 33.265,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.265,00	R\$ 1.228,22	1 - Sim	R\$ 0,00

- Nota fiscal Emitida pelos serviços prestados;



CONSANI ENGENHARIA LTDA

R. Encarnacion Sant'ana Garcia nº 102 | Avaré/SP | 18705-840 | e-mail: consaniengenharia@hotmail.com

F: 14 99790-2024 | F: 14 99743-1384



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço  
2620241483528

1. Responsável Técnico

**IRINEU CONSANI NETO**

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada: **CONSANI ENGENHARIA LTDA**

RNP: 2620932564

Registro: 5071055076-SP

Registro: 2459832-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO** CPF/CNPJ: 61.810.677/0001-80

Endereço: **Avenida Marquês de São Vicente**

Nº: 531

Complemento:

Bairro: **Várzea da Barra Funda**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: **01139-001**

Contrato:

Colaborado em: **12/08/2024**

Vinculada à Art nº:

Valor: **R\$ 166.425,00**

Typo do Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida Espanha**

Nº: 1030

Complemento:

Bairro: **Jardim Vera Cruz**

Cidade: **Avaré**

UF: **SP**

CEP: **18708-265**

Data do Início: **15/08/2024**

Provisão do Término: **15/08/2025**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
<b>Execução</b>				
<b>1</b>	<b>Execução de obra</b>	<b>de edificação</b>	<b>158,50000</b>	<b>metro quadrado</b>

de alvenaria

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

EXECUÇÃO DE UMA OBRA DE 158,50 m², DENOMINADO SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DOS ESTADO DE SÃO PAULO (ACSPMESP).

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

- ART emitida pelos serviços prestados.





CONSANI ENGENHARIA LTDA

R. Encarnacion Sant'ana Garcia nº 102 |Avaré/SP | 18705-840| e-mail: consaniengenharia@hotmail.com

F: 14 99790-2024 | F: 14 99743-1384

3.2. A recorrente HP - CONSTRUCOES METALICAS LTDA faz a seguinte alegação:

“...Registro ou inscrição no CREA em nome do(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) dos atestados de responsabilidade técnica, acervados nestes conselhos de classe, por execução de serviços com as características principais desta licitação, com validade na data da apresentação da proposta. (grifo nosso) Resta provado que é dever dos licitantes comprovar sua qualificação técnica, por terem responsável técnico detentor de atestados ACERVADOS NO CREA. Em vista disso, afirmamos que a licitante habilitada não atendeu tal exigência, pois não apresentou nenhum atestado ACERVADO. Observamos na documentação técnica a apresentação de 3 ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica (IFSP Quiques, Márcio Joaquim e Renato Lara) e de 6 Atestados Técnicos (IFSP Quiosques, Márcio Joaquim, Renato Lara, Jucelia, Cláudio e ACSPMESP). Porém, nenhum deles cumpre com o exigido no edital, pois o documento que comprova o acervo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) é a Certidão de Acervo Técnico, conhecido também como CAT. Essa informação pode ser confirmada no site da instituição, o [https://www.creasp.org.br/servico/acervo-tecnico-cat/...](https://www.creasp.org.br/servico/acervo-tecnico-cat/)”

Esta alegação não merece prosperar, senão vejamos:

Em que pese o esforço da recorrente HP - CONSTRUCOES METALICAS LTDA em ver seus argumentos validados pelo nobre julgador, a fim de reformar a decisão que habilitou a Consani Engenharia, passaremos então a analisar quais Atestados de Capacidade Técnica realmente têm o condão de serem aceitos para análise pela comissão de licitação deste estimado Órgão.

Temos que, conforme as alegações levantadas pela recorrente LIBRAS PROJECT BUILDING LTDA, em seu recurso, e que já foram esclarecidas no item 3.1 desta Contrarrazão, resta claro que os únicos Atestados que passariam pelo crivo, pois contém as exigências específicas (sejam elas ao “Cobertura telha galvanizada” e “telhas termo acústicas” , estão apresentados abaixo:

<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <div style="text-align: center;"> <p><b>VITORIA AGRO &amp; FLORA</b> AVENIDA ANÁPOLIS N° 21 - AVARÉ - SP (14) 3731-2545</p> </div> </div> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;"> <p><b>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</b></p> <p>Atesto para os devidos fins que a empresa <b>CONSANI ENGENHARIA LTDA</b>, com sede na Rua Encarnacion Sant'ana Garcia nº 102, Loteamento São Judas Tadeu, Avaré - SP, inscrita no CNPJ: 46.699.467/0001-72, executou os serviços de engenharia e execução de um telhado de estrutura metálica e telha termoacústica, no período de 11/2022, localizada na Av. Anápolis nº 251 - Parque Industrial Jurumirim - Avaré - SP, não apresentando nenhuma desconformidade referente ao contrato, segue detalhamento da obra.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ESTRUTURA METALICA</td> <td>4.800,00</td> <td>KG</td> <td>R\$ 25.482,00</td> </tr> <tr> <td>TELHAS TERMOACÚSTICAS</td> <td>186,00</td> <td>M²</td> <td>R\$ 15.810,00</td> </tr> <tr> <td>CUMEEIRAS</td> <td>30</td> <td>PC</td> <td>R\$ 1.050,00</td> </tr> <tr> <td>CALHAS COXO</td> <td>60</td> <td>M</td> <td>R\$ 3.120,00</td> </tr> <tr> <td>CALHAS RUFOS</td> <td>30</td> <td>M</td> <td>R\$ 1.260,00</td> </tr> <tr> <td>CALHAS PINGADEIRAS</td> <td>90</td> <td>M</td> <td>R\$ 3.780,00</td> </tr> <tr> <td><b>VALOR TOTAL</b></td> <td></td> <td><b>RS</b></td> <td><b>50.502,00</b></td> </tr> </tbody> </table> <p>Declaramos ainda, que o fornecimento dos materiais foi entregue satisfatoriamente dentro do prazo solicitado, seguindo todas as Normas Brasileiras da Construção Civil, não existindo nada que os desabone referente a sua conduta e responsabilidade em relação as obrigações assumidas.</p> <p>Por ser expressão de verdade, firmo o presente.</p> <p style="text-align: right; margin-right: 50px;">Avaré, 30 de novembro de 2022.</p> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;"> <p>_____ JUCELIA MACEDO FERREIRA CNPJ: 46.960.608/0001-69</p> </div> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;"> <p>JUCELIA MACEDO FERREIRA CNPJ: 46.960.608/0001-69</p> </div> </div>	ITEM	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	TOTAL	ESTRUTURA METALICA	4.800,00	KG	R\$ 25.482,00	TELHAS TERMOACÚSTICAS	186,00	M²	R\$ 15.810,00	CUMEEIRAS	30	PC	R\$ 1.050,00	CALHAS COXO	60	M	R\$ 3.120,00	CALHAS RUFOS	30	M	R\$ 1.260,00	CALHAS PINGADEIRAS	90	M	R\$ 3.780,00	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>RS</b>	<b>50.502,00</b>	<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <div style="text-align: center;"> <p><b>ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO</b> AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE N° 551 - BARRA FUNDA - SÃO PAULO - SP (14) 9918-8194</p> </div> </div> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;"> <p><b>ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA</b></p> <p>Atesto para os devidos fins que a empresa <b>CONSANI ENGENHARIA LTDA</b>, com sede na Rua Encarnacion Sant'ana Garcia nº 102, Loteamento São Judas Tadeu, Avaré - SP, inscrita no CNPJ: 46.699.467/0001-72, executou os serviços de engenharia e execução de um telhado de estrutura metálica e telha termoacústica, no período de 11/2024 à 12/2024, localizada na Rua Antonieta Paulucci nº 655 - Alto da Boa Vista - Avaré - SP, não apresentando nenhuma desconformidade referente ao contrato, segue detalhamento da obra.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>REFERÊNCIA</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ESTRUTURA METALICA</td> <td>4.200,00</td> <td>KG</td> <td>R\$ 21.920,00</td> </tr> <tr> <td>TELHAS TERMOACÚSTICAS</td> <td>160,00</td> <td>M²</td> <td>R\$ 13.600,00</td> </tr> <tr> <td>CUMEEIRAS</td> <td>17</td> <td>PC</td> <td>R\$ 585,00</td> </tr> <tr> <td>CALHAS COXO</td> <td>41</td> <td>M</td> <td>R\$ 2.132,00</td> </tr> <tr> <td>CALHAS RUFOS</td> <td>24</td> <td>M</td> <td>R\$ 1.008,00</td> </tr> <tr> <td>CALHAS PINGADEIRAS</td> <td>65</td> <td>M</td> <td>R\$ 2.730,00</td> </tr> <tr> <td><b>VALOR TOTAL</b></td> <td></td> <td><b>RS</b></td> <td><b>41.985,00</b></td> </tr> </tbody> </table> <p>Declaramos ainda, que o fornecimento dos materiais foi entregue satisfatoriamente dentro do prazo solicitado, seguindo todas as Normas Brasileiras da Construção Civil, não existindo nada que os desabone referente a sua conduta e responsabilidade em relação as obrigações assumidas.</p> <p>Por ser expressão de verdade, firmo o presente.</p> <p style="text-align: right; margin-right: 50px;">Avaré, 02 de dezembro de 2024.</p> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;"> <p>_____ SERGIO DINIZ DE CARVALHO CPF: 009.197.188-84</p> </div> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;"> <p>ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 91.910.977/0001-80</p> </div> </div>	ITEM	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	TOTAL	ESTRUTURA METALICA	4.200,00	KG	R\$ 21.920,00	TELHAS TERMOACÚSTICAS	160,00	M²	R\$ 13.600,00	CUMEEIRAS	17	PC	R\$ 585,00	CALHAS COXO	41	M	R\$ 2.132,00	CALHAS RUFOS	24	M	R\$ 1.008,00	CALHAS PINGADEIRAS	65	M	R\$ 2.730,00	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>RS</b>	<b>41.985,00</b>
ITEM	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	TOTAL																																																														
ESTRUTURA METALICA	4.800,00	KG	R\$ 25.482,00																																																														
TELHAS TERMOACÚSTICAS	186,00	M²	R\$ 15.810,00																																																														
CUMEEIRAS	30	PC	R\$ 1.050,00																																																														
CALHAS COXO	60	M	R\$ 3.120,00																																																														
CALHAS RUFOS	30	M	R\$ 1.260,00																																																														
CALHAS PINGADEIRAS	90	M	R\$ 3.780,00																																																														
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>RS</b>	<b>50.502,00</b>																																																														
ITEM	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	TOTAL																																																														
ESTRUTURA METALICA	4.200,00	KG	R\$ 21.920,00																																																														
TELHAS TERMOACÚSTICAS	160,00	M²	R\$ 13.600,00																																																														
CUMEEIRAS	17	PC	R\$ 585,00																																																														
CALHAS COXO	41	M	R\$ 2.132,00																																																														
CALHAS RUFOS	24	M	R\$ 1.008,00																																																														
CALHAS PINGADEIRAS	65	M	R\$ 2.730,00																																																														
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>RS</b>	<b>41.985,00</b>																																																														

O item 8.2.3.f.2 não traz a solicitação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, e sim de atestado, e o atestado apresentado pela empresa consta a ART do profissional responsável pela obra, o que supre a comprovação. Caso o item solicitasse expressamente (GRIFO NOSSO) que a comprovação seria por meio de CAT, não estaria sendo atendido, o que não é o caso. Ademais, consta no processo certidão de anotações de responsabilidade técnica e encontra-se juntamente com a documentação enviada no dia 04/12/2024 14:13:24, sob o nome "CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA.pdf", que pode ser conferida por qualquer cidadão no sítio COMPRAS.GOV. Convém esclarecer, que, em que pese não ser realizado a publicidade da consulta realizada em sede de diligência pelo Pregoeiro, a consulta disponibilizada na internet pelo CREA-SP é pública e assim poderia ser realizada, também, pelos demais licitantes.

Insigne Pregoeiro, conforme observado durante o trâmite licitatório em comento, a empresa vencedora do certame CONSANI ENGENHARIA LTDA obedeceu a todos os requisitos previstos em Edital, bem como as solicitações feitas ao longo desta. Tanto é verdade que ao fim, a empresa foi a vencedora do pregão eletrônico. Porém, conforme preconiza a nossa Carta Maior, as empresas inconformadas e no intuito de atrapalhar o andamento do certame, interpuseram recurso.

Ora, nobre julgador, é esse o espírito do Direito Administrativo, ter razoabilidade e proporcionalidade quando da decisão de inabilitar ou não um licitante. Deste modo, a recorrida enviou todos os documentos necessários para a satisfação do Edital.

Com referência a hipotética violação aos princípios do artigo 5º da Lei 14.133 - NLLC resta evidente que o processo licitatório público eletrônico garante a todos a participação igualitária, sem distinção de



CONSANI ENGENHARIA LTDA

R. Encarnacion Sant'ana Garcia nº 102 |Avaré/SP | 18705-840| e-mail: consaniengenharia@hotmail.com

F: 14 99790-2024 | F: 14 99743-1384

qualquer natureza, com a segurança dos recursos que a Lei garante a todas as empresas em geral, visto que o processo licitatório garantiu a observação do princípio da isonomia e principalmente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, tendo sido o processo julgado na estreita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, tendo sido procedido o julgamento objetivo da proposta encaminhada.

Desta forma, não há como se falar em procedimento ilegal visto que a escolha da melhor, menor e mais vantajosa proposta, observou o princípio da livre concorrência garantindo a todos os participantes em geral o direito do contraditório e de formação de preço, conforme a vontade de cada participante, em observância aos preceitos e requisitos legais e editalícios.

Válida neste ponto é a lição de Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre condições inadequadas ou inválidas no processo licitatório:

*“[...] São inválidas as condições não adequadas, o que se verifica quanto à exigência que não se relacionar com o objeto da licitação. A comprovação de seu preenchimento não acarreta a presunção de que o sujeito estaria habilitado a executar satisfatoriamente o contrato. O defeito, por assim dizer, é qualitativo. São inválidas, também, as condições não necessárias. Isso se passa naqueles casos de exigências que ultrapassam os requisitos mínimos exigíveis do interessado em formular uma proposta. Caracteriza-se o excesso, provocando a exclusão de pessoas que poderiam executar satisfatoriamente o objeto licitado. O defeito, por assim dizer, é quantitativo. A Administração Pública poderia impor exigência daquela natureza, mas ultrapassa os limites adequados ao fazê-lo. [...]”*

A Egrégia corte de Contas assim decidiu recentemente no Acórdão nº 1204/2024 - Plenário, a qual traz o excerto abaixo: *"Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari, a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital"* (Aspectos jurídicos da licitação, 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 13).

Desta feita, s.m.j., não guarda procedência as alegações das Recorrentes destinadas a criar, através de um enredo fantasioso, um cenário de irregularidade no certame, uma vez que em nenhum momento houve desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, restando totalmente desprovida de fundamento jurídico as alegações lançadas, no sentido de demonstrar um pretenso benefício à Recorrida.

A Recorrida cumpriu a todas as condições exigidas em edital para comprovar a sua qualificação técnica necessária à execução da prestação de serviços. No tempo devido, juntou ao procedimento a documentação exigida.

#### 4. DO PEDIDO

Por mais que assim não reconheçam as Recorrentes, a proposta apresentada pela Recorrida cumpre todos os requisitos e condições definidas no edital, de modo que não subsistem as irregularidades alegadas para os fins perseguidos no apelo, sendo válido invocar a aplicação do princípio da proporcionalidade disposto



CONSANI ENGENHARIA LTDA

R. Encarnacion Sant'ana Garcia nº 102 | Avaré/SP | 18705-840 | e-mail: consaniengenharia@hotmail.com

F: 14 99790-2024 | F: 14 99743-1384

no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, princípio norteador da atividade da Administração Pública.

Não obstante o cumprimento das condições do edital tempestivamente, comprovando a Recorrida que atende os pressupostos definidos no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, todas as demais exigências devem ser razoáveis e proporcionais de modo a não configurar exigências desnecessárias ou inadequadas a ponto excluir do certame uma empresa comprovadamente qualificada para cumprir o objeto da contratação.

Ante todo o exposto, requer seja integralmente desprovido os recursos interpostos, os quais não trazem quaisquer elementos ou fundamentos jurídicos capazes de desconstituir a decisão que decretou a habilitação da Recorrida CONSANI ENGENHARIA LTDA para o objeto da contratação, decisão esta que merece ser **MANTIDA E INTEGRALMENTE CONFIRMADA**, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Avaré, 08 de janeiro de 2025

Nome: Irineu Consani Neto

RG: 34.504.245-1

CPF: 229.343.798-17